I Encontro Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação

São Paulo/SP

25 e 26 de junho de 2015.

Tema 2:
“Planos Municipais de Educação"

Estrutura da Apresentação

Introdução – O desafio nacional
Parte 1 - O Contexto do Plano Nacional de Educação e seus avanços
Parte 2 - Premissas
Parte 3 - Agenda de trabalho
Parte 4 - Questões locais (e nacionais!)
Parte 5 – Sistema Nacional de Educação
Conclusão

Introdução

O desafio nacional

Art. 22 da Constituição Federal

Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional

Art. 9º. da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394/96)

A União incumbir-se-á de:
I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Art. 214 da Constituição Federal

Art. 214 A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de **duração decenal**, com o objetivo de **articular o sistema nacional de educação** em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades **por meio de ações integradas** dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos** públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

- **Corpo da Lei:** Diretrizes + Monitoramento + prazos etc.
- **Anexo:** metas + estratégias

O grande desafio nacional

- plano constitucional e decenal;
- articulador do Sistema Nacional de Educação;
- ações integradas;
- previsão de financiamento (% PIB).

Cenário Recente

- ✓ **2004:** 4,5% em relação ao PIB. **2012**: 6,4% em relação ao PIB.
- ✓ investimentos federais diretos em educação: 18 bilhões em 2002 para 115,7 bilhões em 2014.
- ✓ **piso salarial nacional:** criado em 2009, aumentou 78,7% , com ganho real de 35,5%.
- ✓ investimentos per capita em educação, considerando municípios, estados e União, cresceram **250% nos últimos 12 anos**.
- ✓ Lei no. 12.858/12: vincula à educação **75% das receitas** provenientes dos royalties, da participação especial e de acordos de individualização de produção decorrentes da exploração do petróleo no pré-sal e **50% dos recursos do Fundo Social** investidos em educação.
- ✓ **CAQi e CAQ.**

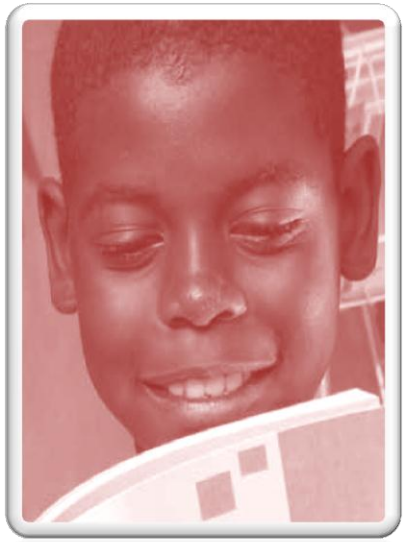

Parte 1

O Contexto do Plano Nacional de Educação e seus avanços

O espírito do PNE contexto e avanços

- **Grupo 1: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade** (acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais)
  Meta 1. Meta 2. Meta 3 Meta 5. Meta 6. Meta 7. Meta 9 . Meta 10. Meta 11.

- **Grupo 2: metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade.** (caminhos imprescindíveis para a equidade)
  Meta 4. Meta 8.

- **Grupo 3: metas da valorização dos profissionais da educação.** (estratégica para que as metas anteriores - valorização, remuneração, saúde ...)
  Meta 15. Meta 16. Meta 17. Meta 18.

- **Grupo 4: metas do ensino superior** (relação IES território)
  Meta 12. Meta 13. Meta 14.

- **Grupo 5: metas de gestão democrática e financiamento.**
  Meta19. Meta20.

Avanços Significativos

- Um Plano – orientador da ação estatal – amplamente discutido
- Meta Progressiva de investimento público em educação - (não existe plano sem investimento público e sem vinculação orçamentária)
- Diretrizes Progressistas relativas ao direito
- Monitoramento Contínuo e Avaliação periódica – 4 instâncias com um método e formas de participação claros
- Institucionalização da Participação Social (§ 2º. do Art. 8º) e Conferências (Art. 6º.)

Avanços Significativos

- Espaço de articulação permanente – Estado Sociedade Civil - FNE e Conferências
- Indicação para a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação federativa (§ 2º. do Art. 7º.)
- Criação de instância permanente de negociação e cooperação (§ § 5º., 6º. e 7º. do Art. 7º.)
- Prazo de 1 (um) ano para planos subnacionais - Articulação e pactuação expressas em instrumentos de planejamento de longo prazo e estabelecimento de um prazo claro – autonomia X pacto

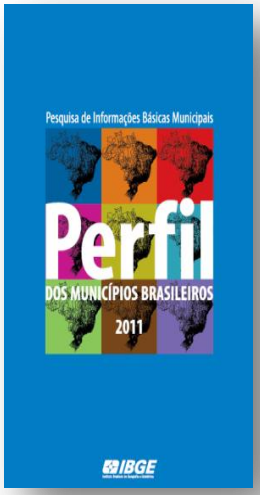

Considerando os resultados da MUNIC 2011, tem-se que, dos 3 384 municípios brasileiros que declararam possuir Plano Municipal de Educação (60,8%), a quase totalidade assumiu compromissos em relação ao nível de Ensino Infantil oferecido nas creches e pré-escolas locais (97%), secundado pela Educação de Jovens e Adultos (80,6%), como modalidade de ensino fortemente referenciada nos Planos Municipais de Educação. A Educação de Jovens e Adultos visa à alfabetização e à elevação da escolarização desse contingente populacional e representa um grande desafio, senão dos maiores, para a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no País. A Educação Especial, por seu turno outro grande desafio no que toca à inclusão das pessoas com necessidades especiais, tem presença em 58,2% dos Planos Municipais de Educação.

Planejando a Próxima Década
Alinhando os Planos de Educação

Ação coordenada **EM TODOS OS MUNICÍPIOS E ESTADOS**
(dados de 25/6/2015)

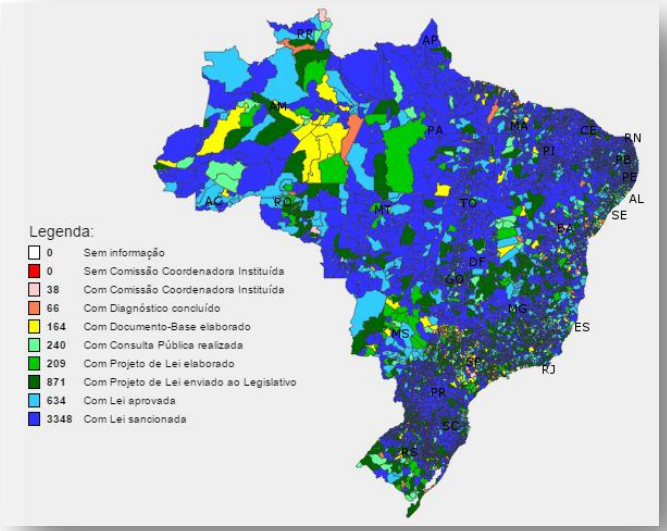

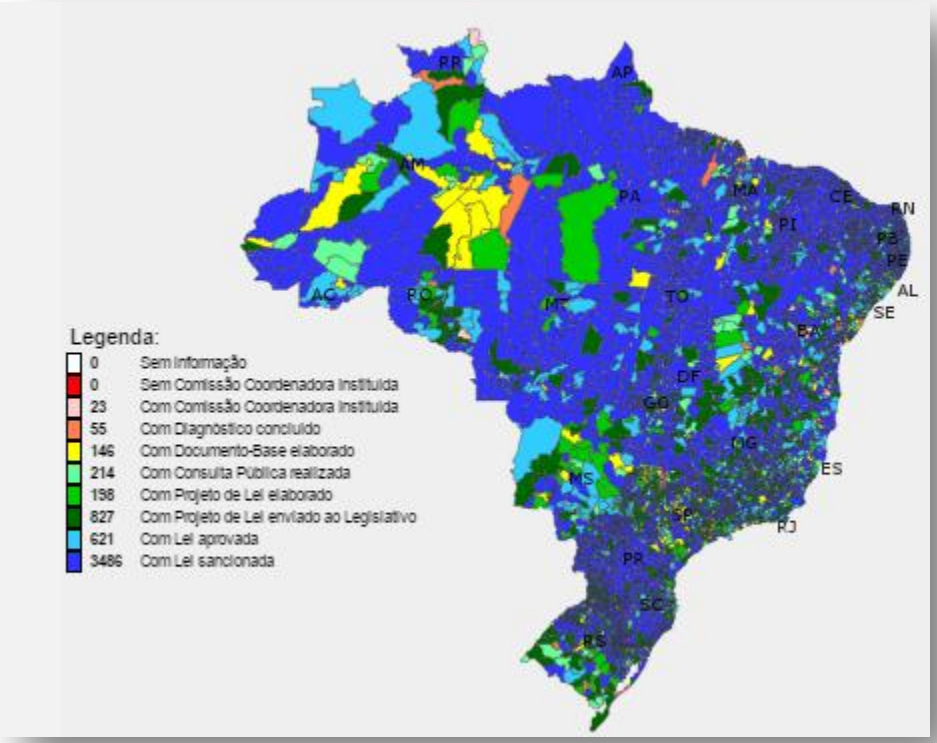

Avanços Significativos

- Vinculação dos planos às peças orçamentárias e ao planejamento de médio prazo (Art. 10)
- Leis de Gestão Democrática (Art. 9º. e Meta 19)
- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Art. 11) – o olhar para as múltiplas dimensões da educação que não só o rendimento do estudante
- Instituição do SNE (2 anos) (Art. 13) – viabilizar a articulação dos sistemas de ensino; olhar para as formas como os sistemas devem se organizar e encontrar o equilíbrio na distribuição dos recursos financeiros, na divisão de responsabilidades...

Avanços Significativos

- Formação e Valorização – Metas 15, 16, 17 e 18
- Financiamento - Clareza na destinação dos NOVOS recursos e Priorização dos investimentos – Meta 20 (CAQ)
- Sem vetos pela Presidenta Dilma

Parte 2

Premissas

Planejando a Próxima Década

- ✓ consonância PME/PEE/PNE;
- ✓ plano para o território – organizar os rumos da educação no território - plano para o município;
- ✓ articulação com o plano de desenvolvimento local e regional - Intersetorialidade;
- ✓ diagnóstico como base;
- ✓ vinculação com outros instrumentos de planejamento;
- ✓ **ampla participação social em todas as etapas do processo – legitimidade (Material Ação Educativa)**.

A palavra "participação" é citada 19 vezes no PNE. Em 9 vezes refere-se à participação da comunidade

Por que adequar ou elaborar o plano municipal de educação?

Primeiro: está na normativa
Segundo: é uma importante vinculação para o fortalecimento do regime de colaboração pois haverá um esforço conjunto - com finalidades comuns - que favorecerá o processo democrático e o direito à educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **elaborar** seus correspondentes planos de educação, **ou adequar** os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no **prazo de 1 (um) ano** contado da publicação desta Lei.

Não temos um Sistema Nacional instituído, mas temos um PNE, instrumento de coordenação da política educacional. Assim:

- quanto maior o alinhamento dos planos, mais perto estaremos do SNE (consonância e autonomia);
- exige grande esforço coletivo e institucional para o cumprimento das metas:
- os mecanismos de acompanhamento e avaliação têm grande importância;
- há que se buscar o equilíbrio entre responsabilidades e recursos financeiros

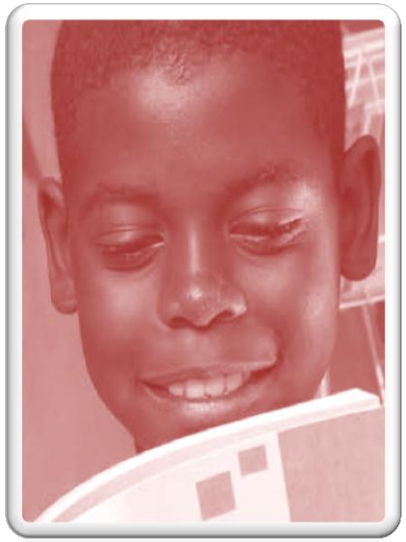

Parte 3

Agenda de Trabalho

Alguns prazos previstos (1/2)

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº13.005/2014)	Prazo
art. 5º § 2º	Publicação de estudos pelo INEP, a cada dois anos, para aferir a evolução das metas do PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.	2016; 2018; 2020; 2022; 2024
art. 5º § 3º	Avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, que poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas. (No quarto ano de vigência do PNE.)	2018
art. 6º *caput* e § 2º	Realização das Conferências Nacionais de Educação (pelo menos duas até o fim do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas).	2014; 2018; 2022
art. 8º *caput*	Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal no prazo de um ano.	2015
art. 9º *caput*	Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de dois anos.	2016

Fonte: Nota Técnica publicada em 2014 pela Câmara dos Deputados pela Consultoria Legislativa da área XV – Educação, Cultura e Desporto

Alguns prazos previstos (2/2)

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº13.005/2014)	Prazo
art. 10	Elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignando dotações orçamentárias compatíveis com a execução do PNE. (Diretrizes e orçamentos são matérias anuais)	2015 (PPA 2016-2019) 2019(PPA 2020-2023)
art. 11 § 1º	Produção de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, no máximo a cada dois anos.	
art. 12	Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente. (Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.)	2022
art. 13	Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica no prazo de dois anos.	2016
meta 1	Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.	2016
estrat. 1.3	Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	Periodicamente
estrat. 1.4	Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, no primeiro ano de vigência do PNE.	2015

Fonte: Nota Técnica publicada em 2014 pela Câmara dos Deputados pela Consultoria Legislativa da área XV – Educação, Cultura e Desporto

O GRANDE DESAFIO DA CONSONÂNCIA

- as metas são **nacionais:** dificuldade de compreensão
- consonância do **prazo**
- consonância das **metas**
- consonância do **financiamento**

Consonância de prazo

O PNE é decenal por força constitucional e, portanto, suas metas finais deverão ser atingidas até junho de 2024.

Os planos subnacionais devem ser elaborados ou adequados de maneira que contribuam individualmente para as metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

A contribuição dos estados e municípios para o alcance das metas nacionais deve acontecer nos mesmos anos previstos no PNE.

Por exemplo: a meta prevista para 2016 de universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos deve acontecer no mesmo prazo para todos os municípios, independentemente da data de aprovação dos seus planos.

Consonância de prazo

Orientação da SASE:

- A vigência dos planos estaduais e municipais de educação deverá ser de 2015 a 2025, com o último ano de vigência reservado para a elaboração dos novos planos.

- As **datas para o alcance das metas** devem ser coincidentes com o PNE.

- As metas previstas para 2025 devem ser além da contribuição para o alcance das metas do PNE para 2024.

Consonância de prazo

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

PNE
2014

2024

PNE
2025
2035

Consonância de prazo

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

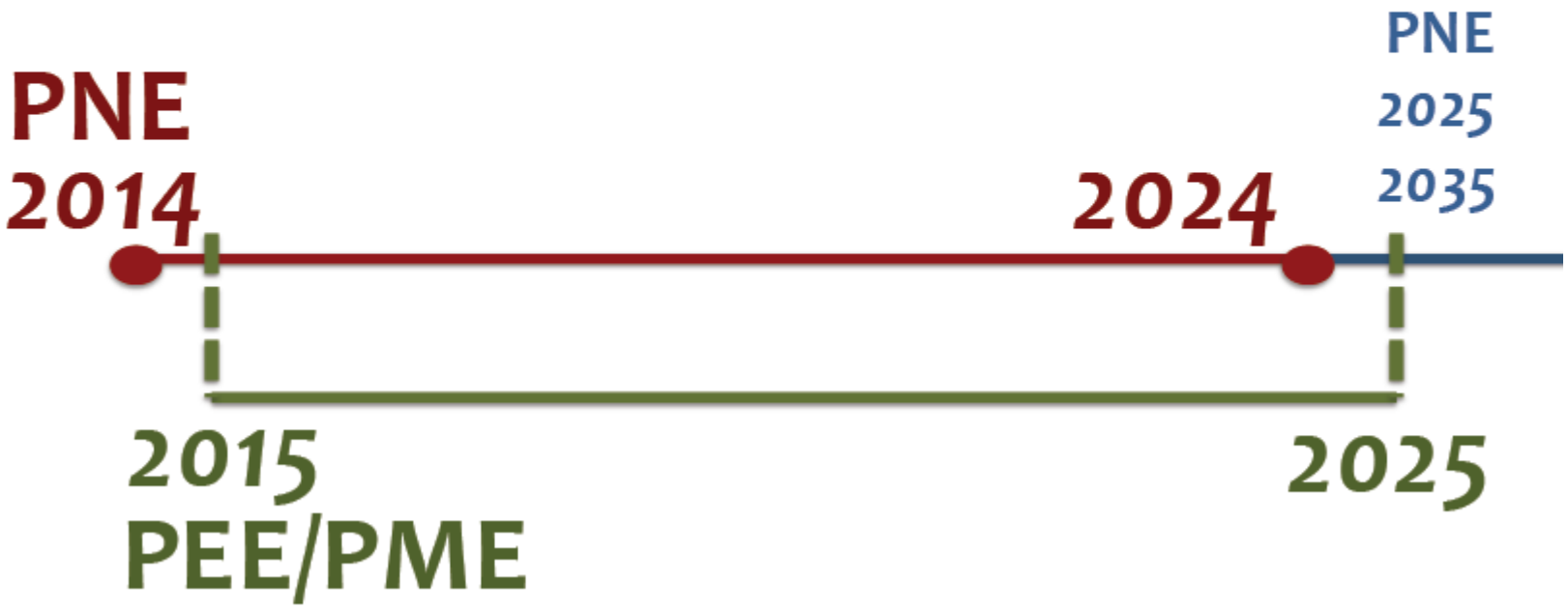

Consonância de prazo

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

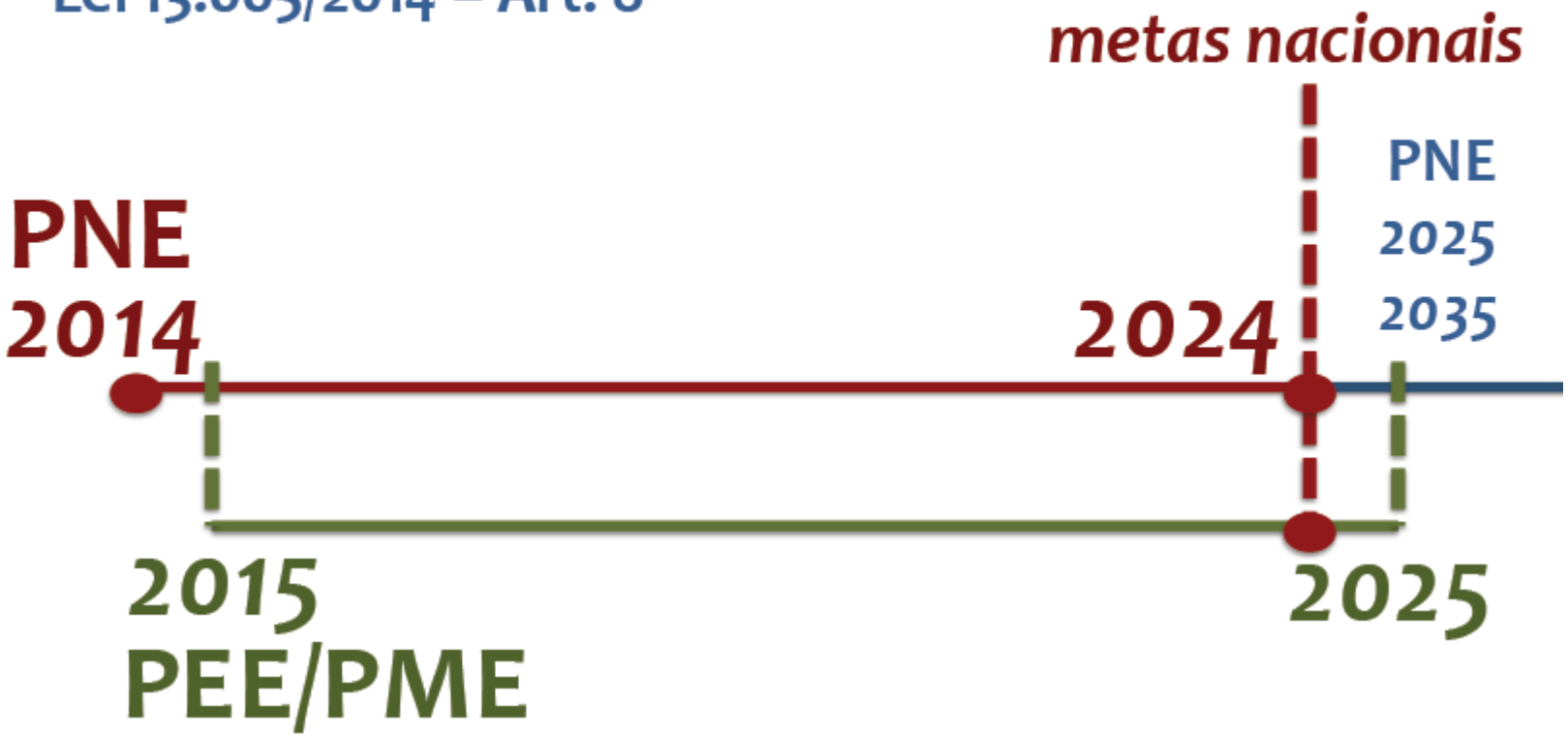

Consonância de metas

As metas que não alcançam a universalização, como por exemplo, o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches, são entendidas como médias nacionais, para as quais cada ente federativo contribui individualmente.

A meta final pode estar acima ou abaixo da meta nacional. No entanto, é importante evitar, no caso de uma meta inferior à prevista na meta nacional, que a diferença entre a média de atendimento nacional e o atendimento do município hoje, não aumente no final da década porque, assim, o PME estaria contribuindo para aumentar as desigualdades educacionais.

Ponto de atenção

A taxa de fecundidade no Brasil registrou uma queda de 20,1% na última década, ao passar de 2,38 filhos por mulher em 2000 para 1,9 em 2010, número abaixo do chamado nível de reposição (2,1 filhos por mulher) que garante a substituição das gerações.

Fonte: http://censo2010.ibge.gov.br/pt/noticias-censo?id=3&idnoticia=2125&view=noticia

Por que é importante observar a situação de cada ente federativo no contexto do esforço para o alcance das metas nacionais?

Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.

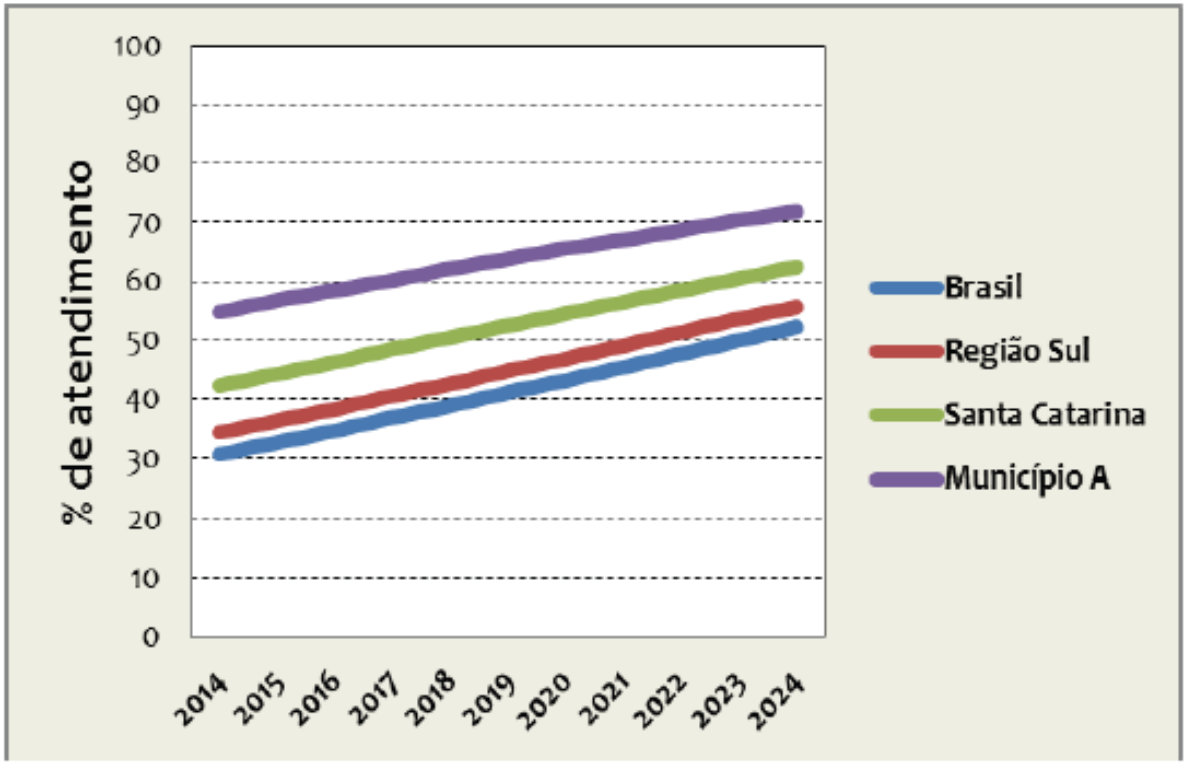

Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.

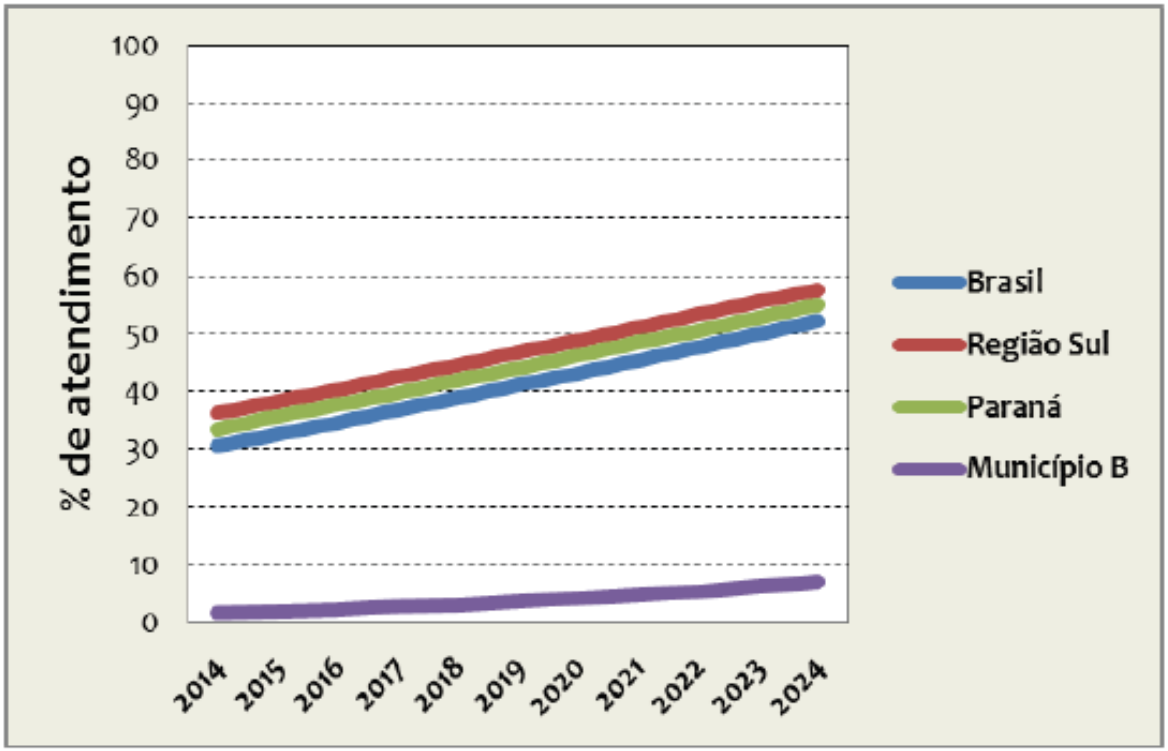

Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.

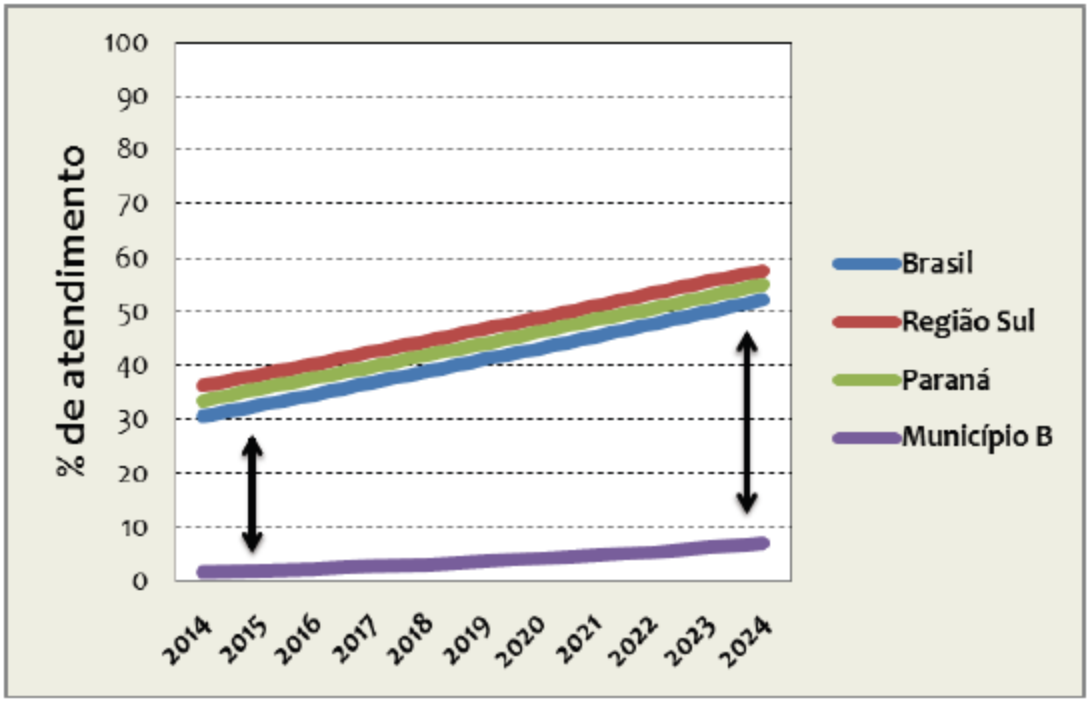

Por que é importante observar a situação de cada ente federativo no contexto do esforço para o alcance das metas nacionais?

O plano é nacional.
As metas são nacionais.
Portanto, os municípios precisam prever suas metas visando ao Plano Nacional.

Consonância de financiamento

- ✓ O PIB – Produto Interno Bruto – é a **soma do valor de todos os bens e serviços finais** realizados em uma determinada localidade, quer sejam países, estados ou cidades, ao longo de um tempo específico (www.brasilescola.com/economia/pib.htm).

- ✓ Portanto, é importante entender o significado do PIB como resultado da **produção nacional e não como orçamento federal.**

- ✓ Sendo resultado de um esforço nacional, **a cada ente cabe prever no seu plano estratégias para aumentar os recursos para a educação**.

Consonância de financiamento

Constituição dos 10%

- ✓ Estratégias podem ser as mais variadas: **um esforço fiscal maior, saneamento das contas públicas, revisão de incentivos fiscais, auditorias em folhas de pagamento** etc.

- ✓ Outra orientação importante com relação ao financiamento é que haja um **dispositivo na Lei que preveja a revisão das metas** em determinados momentos ao longo do decênio, uma vez que ao longo de 10 ano os cenários econômicos mudam.

Consonância de financiamento

Ações que dependem do governo federal e que impactam diretamente nos custos da oferta nos estados e municípios e que **têm prazos:**

- ✓ CAQi, CAQ – referenciais nacionais de qualidade que dirijam o financiamento (3 anos – est. 20.8).
- ✓ Fundeb - prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência (Lei nº 11.494, de 20/6/2007). Será completado em 31/12/2020.

Consonância de financiamento

Todas essas iniciativas alterarão o cenário da política nacional e, certamente, provocarão mudanças, que deverão ser apropriadas pelos planos de educação dos estados e municípios.

Consonância de financiamento

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

ETAPAS DE TRABALHO PACTUADAS

Legenda:

- 0 Sem informação
- 0 Sem Comissão Coordenadora Instituída
- 38 Com Comissão Coordenadora Instituída
- 66 Com Diagnóstico concluído
- 164 Com Documento-Base elaborado
- 240 Com Consulta Pública realizada
- 209 Com Projeto de Lei elaborado
- 871 Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- 634 Com Lei aprovada
- 3348 Com Lei sancionada

Fonte: SIMEC, 25/6/2015, 1h

Construindo
... metas,
... estratégias e
... indicadores

Estratégias...

- traduzem as escolhas sobre como se deseja chegar às metas estabelecidas;
- devem refletir os esforços de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- deve haver coerência entre a meta e as suas estratégias;
- as estratégias do PNE podem servir de base para a definição de estratégias locais, adequadas à cada realidade.

Construindo indicadores...

Indicadores...

- são instrumentos indispensáveis para a avaliação permanente de uma meta;
- são definidos no momento da elaboração do plano;
- tomam sempre como base os **dados oficiais** mais recentes.

Ao tomar as decisões sobre as metas, estratégias e indicadores tenha em conta que...

- o PME é um plano de Estado, de 10 anos, e o detalhamento ficará por conta dos planos de governo

- nunca haverá segurança absoluta sobre o futuro próximo, muito menos em dez anos, mas é preciso que o município diga o que é necessário para assegurar o direito à educação de todos os seus cidadãos.

O Plano Decenal é um "exercício de aproximação" entre:

- as condições existentes;
- as possibilidades futuras; e
- o desejo da sociedade.

DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO

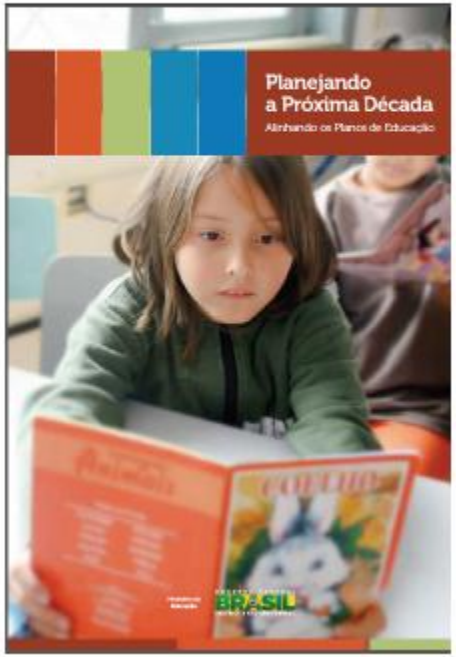

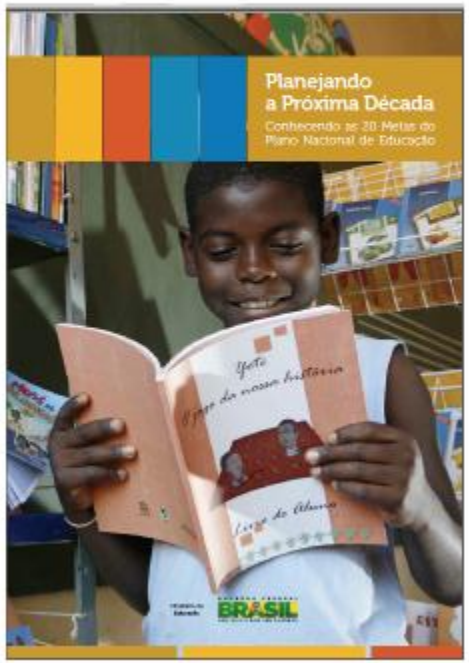

Planejando a Próxima Década

UNDIME · consed · FÓRUM · Conselho Nacional de Educação · Ministério da Educação · GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

http://pne.mec.gov.br/

- Documentos de Orientação
- Dados Socioeconômicos e Educacionais;
- Mapas de acompanhamento;
- Situação dos entes federativos com relação às metas nacionais;
- Rede de Assistência Técnica;

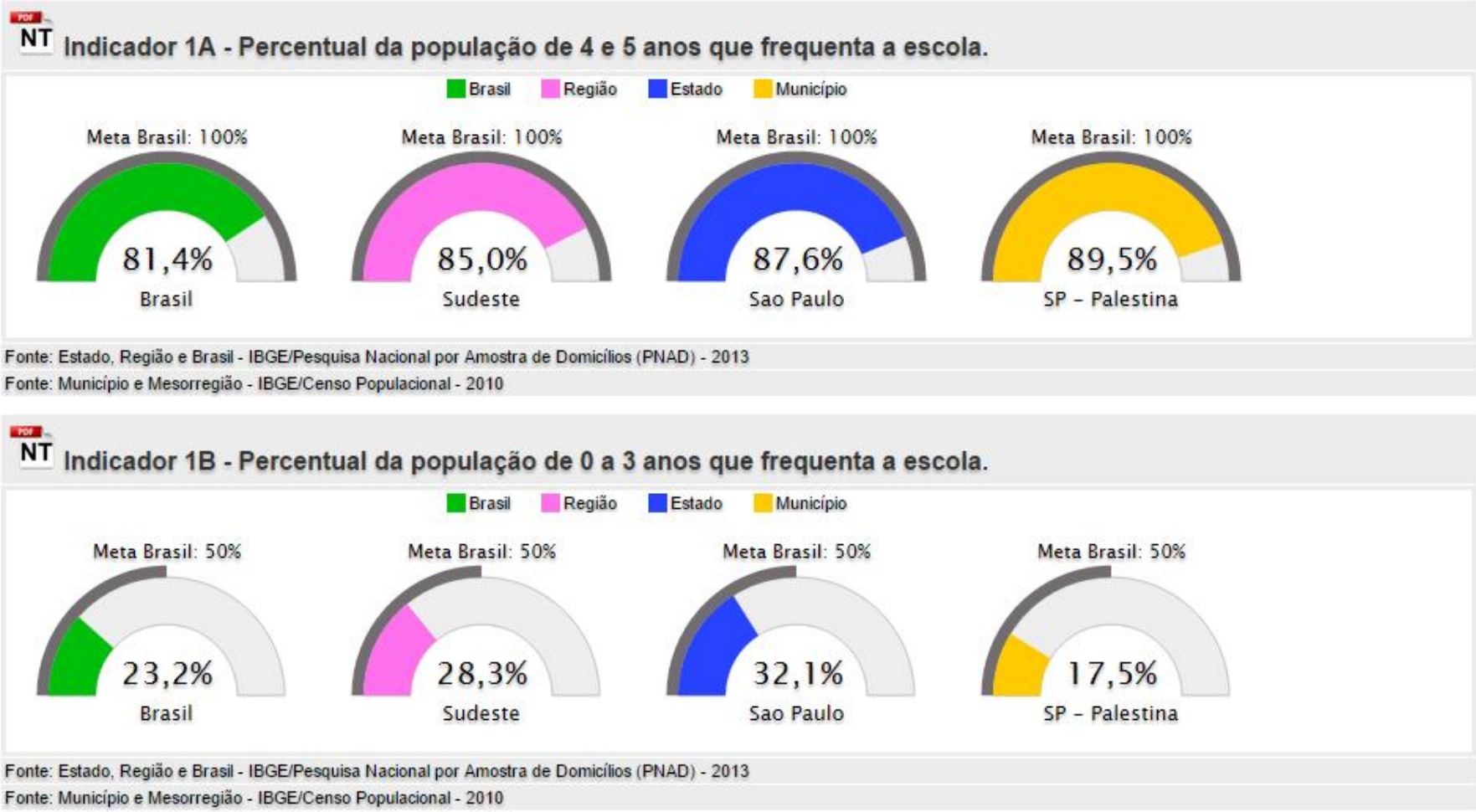

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Parte 4

Questões locais (e nacionais!)

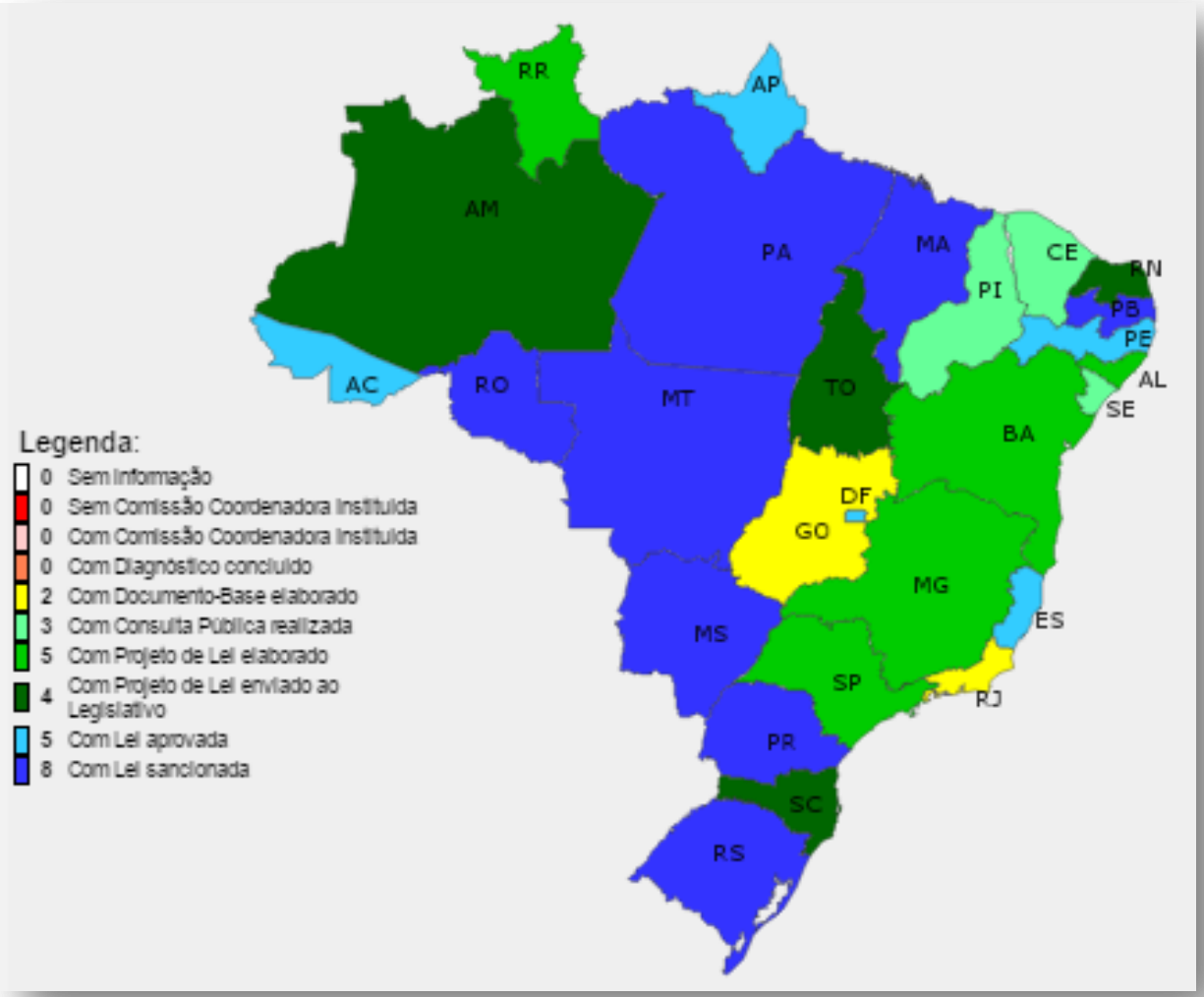

A situação dos Planos Estaduais

Fonte: pne.mec.gov.br / SIMEC, 25/6/2015, 1H

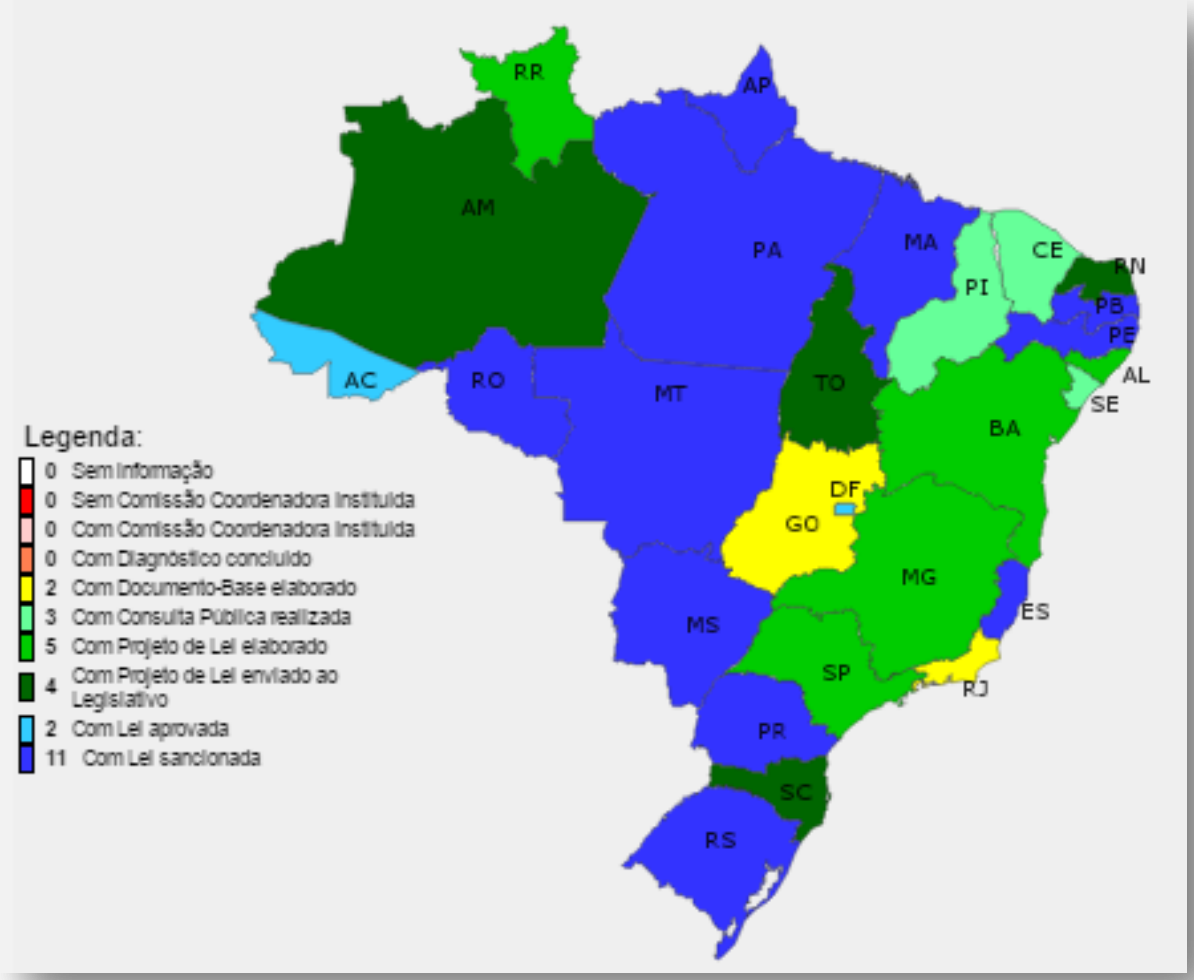

A situação dos Planos Estaduais

Fonte: pne.mec.gov.br / SIMEC, 25/6/2015, 10H49

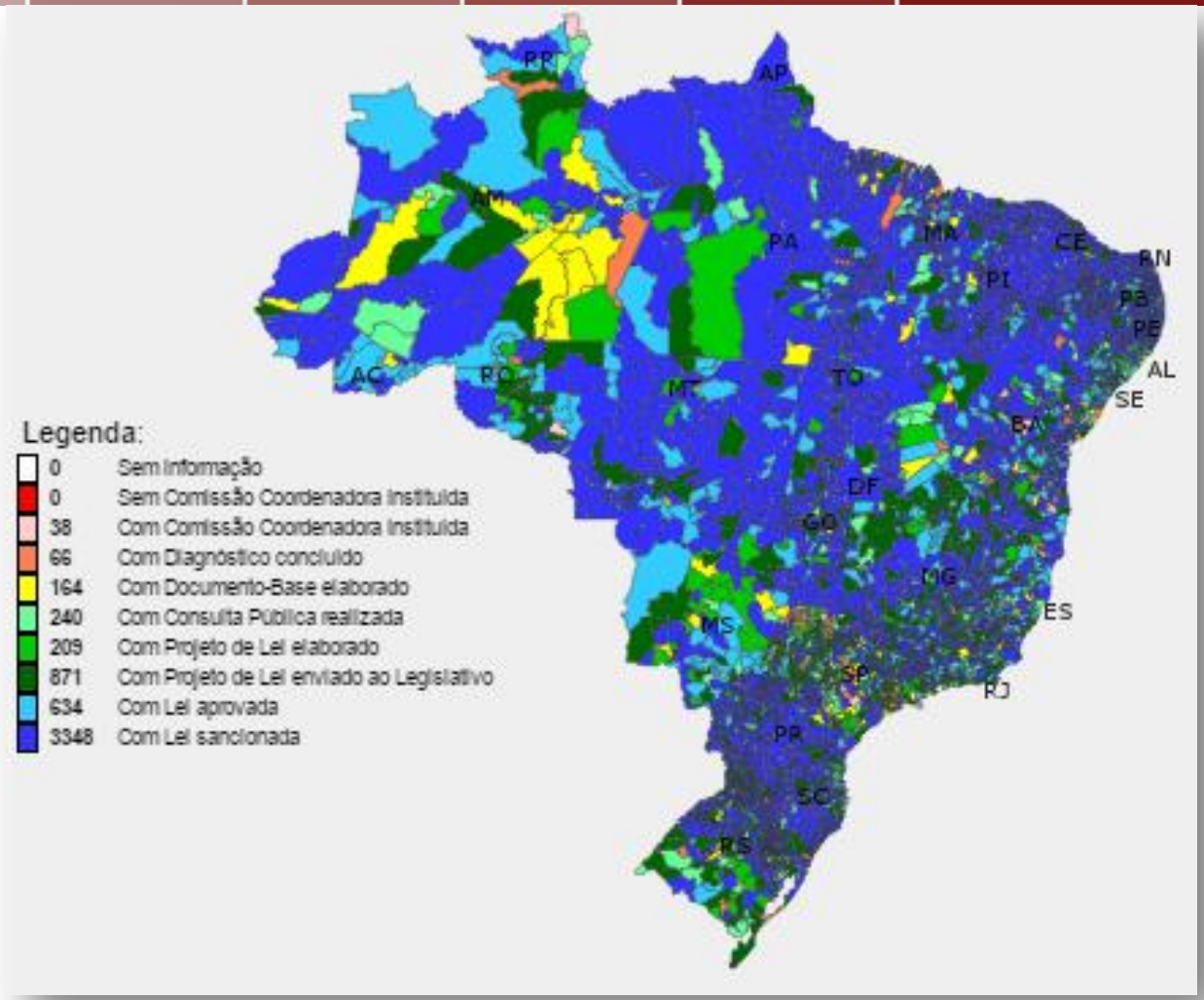

A situação dos municípios brasileiros

Fonte: pne.mec.gov.br / SIMEC, 26/6/2015

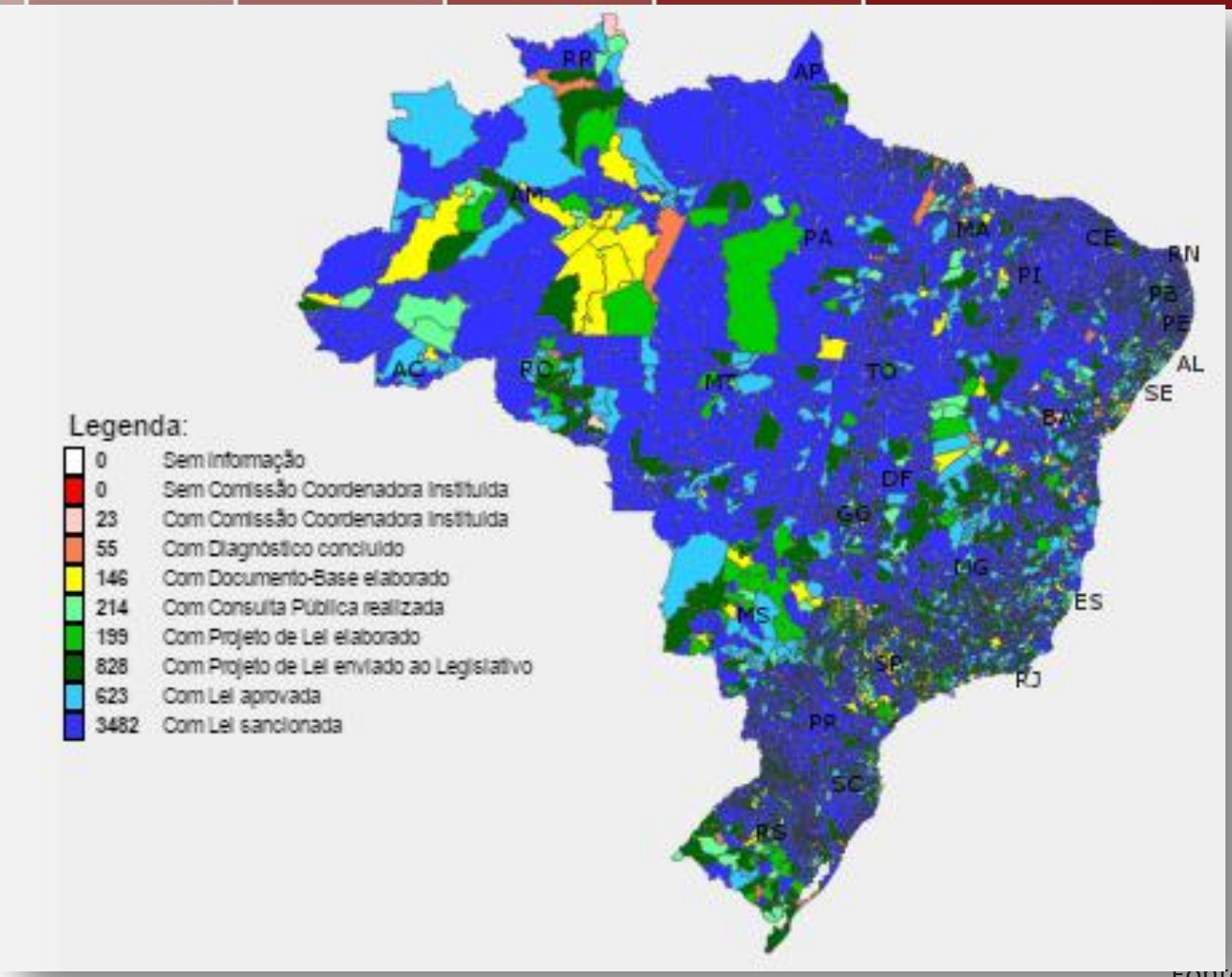

A situação dos municípios brasileiros

Fonte: pne.mec.gov.br / SIMEC, 26/6/2015, 10h56

A situação na Região Sudeste

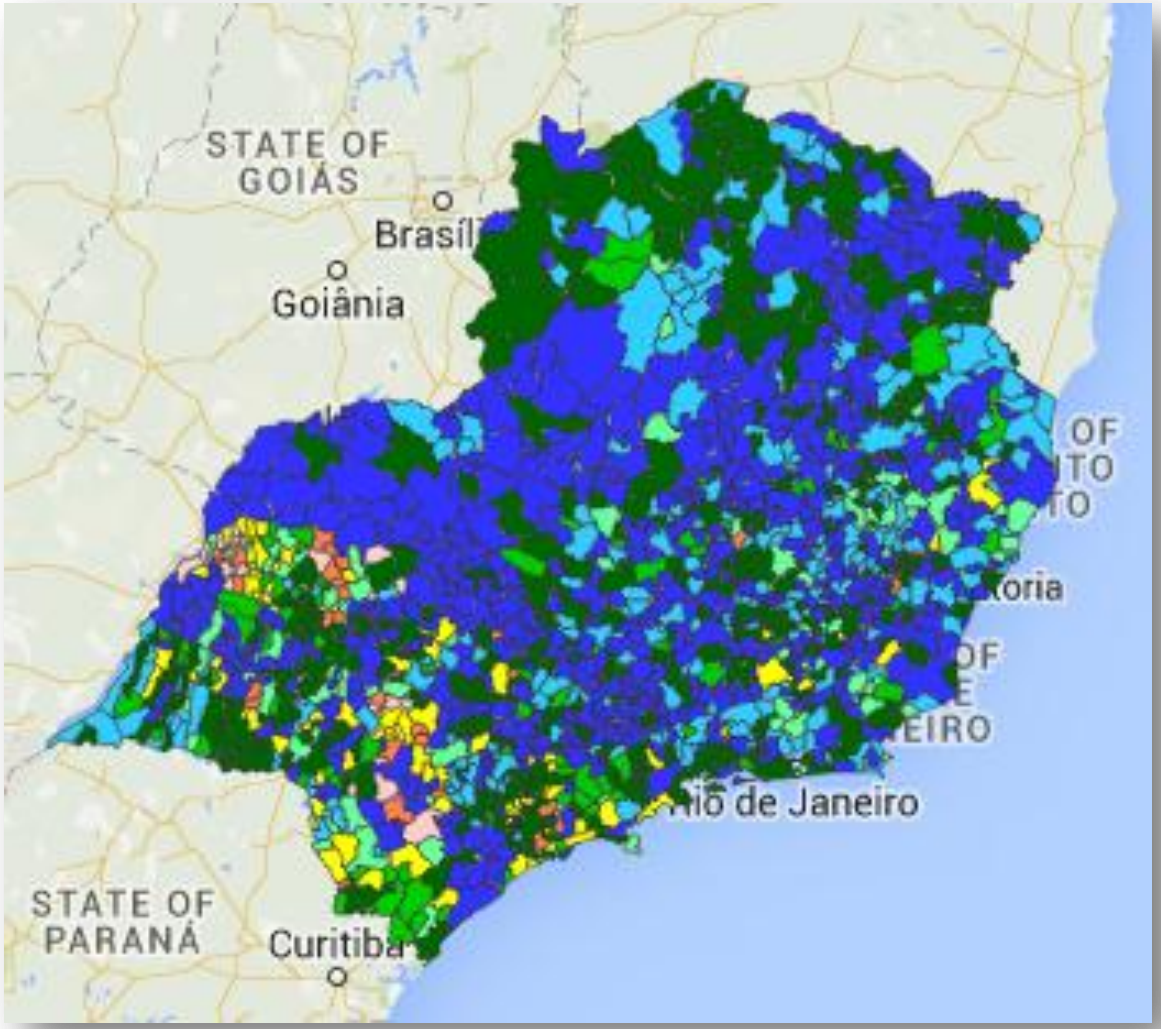

Legenda:

- 0 Sem informação
- 0 Sem Comissão Coordenadora Instituída
- 25 Com Comissão Coordenadora Instituída
- 38 Com Diagnóstico concluído
- 84 Com Documento-Base elaborado
- 91 Com Consulta Pública realizada
- 92 Com Projeto de Lei elaborado
- 417 Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- 250 Com Lei aprovada
- 671 Com Lei sancionada

Fonte: SIMEC, 26/6/2015

A situação em São Paulo (645 municípios)

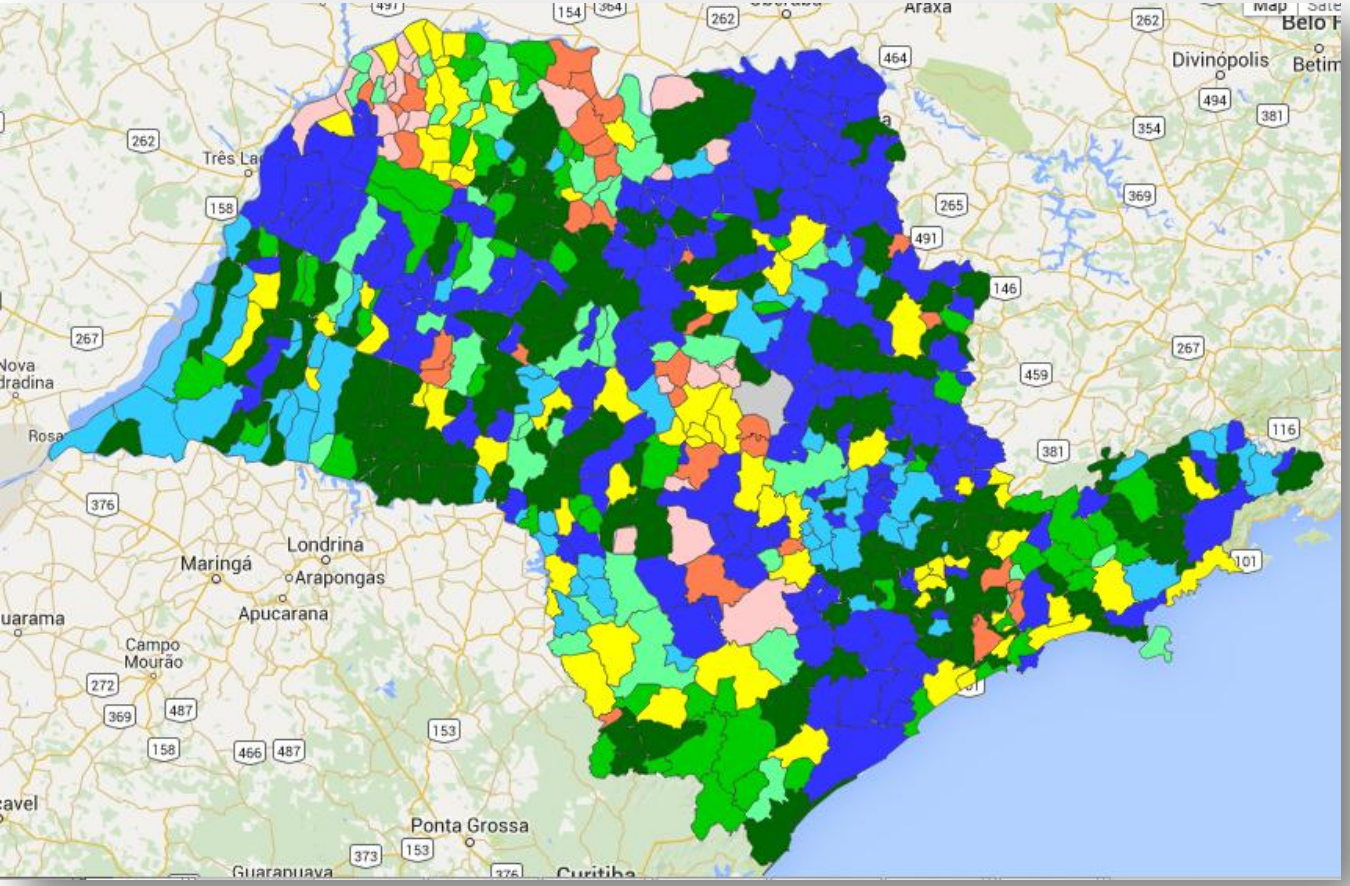

Legenda:

- 0 Sem informação
- 0 Sem Comissão Coordenadora Instituída
- 25 Com Comissão Coordenadora Instituída
- 34 Com Diagnóstico concluído
- 74 Com Documento-Base elaborado
- 47 Com Consulta Pública realizada
- 59 Com Projeto de Lei elaborado
- 162 Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- 61 Com Lei aprovada
- 183 Com Lei sancionada

Fonte: SIMECI/MEC, 26/5/2015, 1h

A situação em São Paulo (645 municípios)

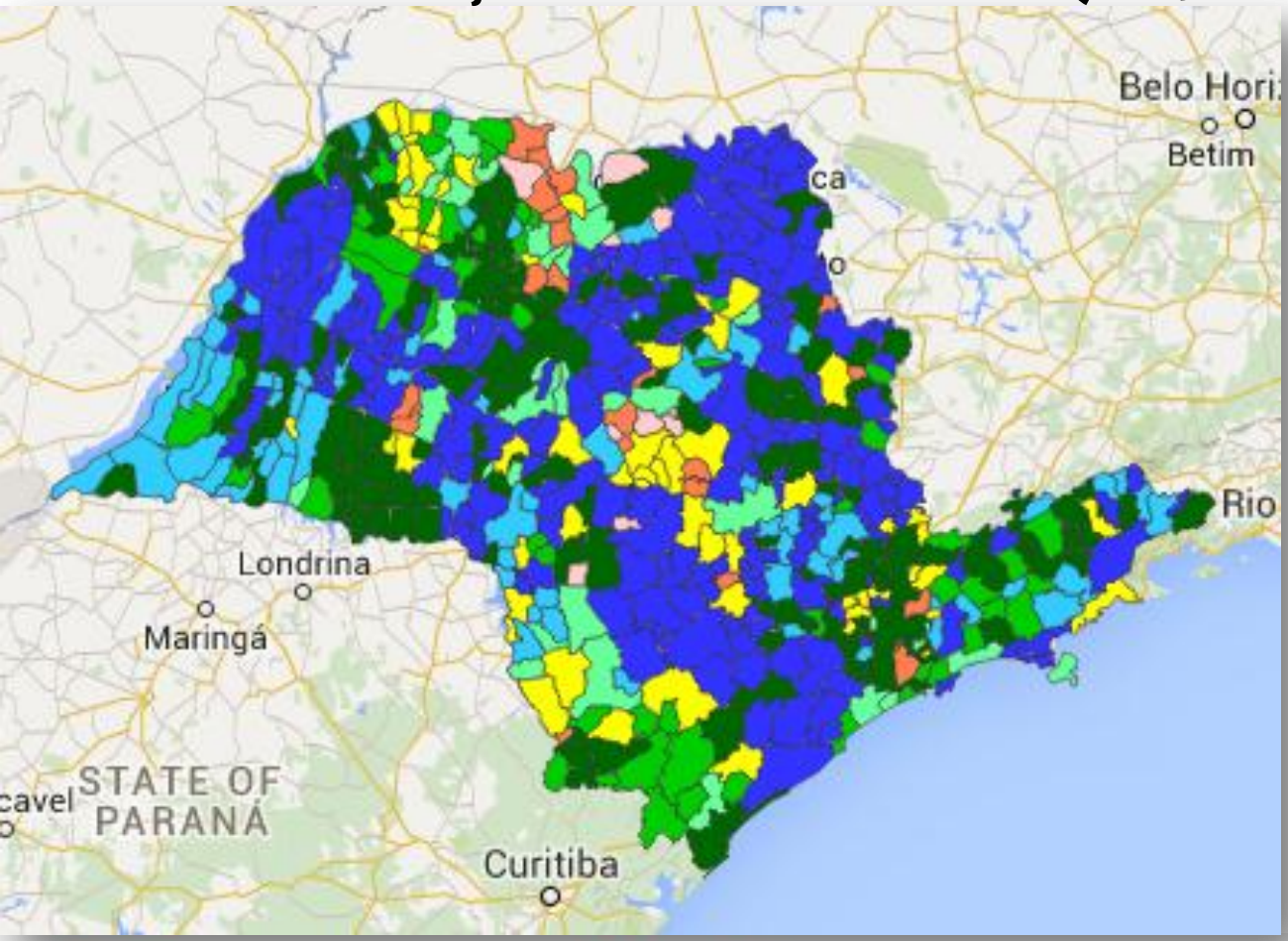

Legenda:

- 0 Sem informação
- 0 Sem Comissão Coordenadora Instituída
- 10 Com Comissão Coordenadora Instituída
- 23 Com Diagnóstico concluído
- 60 Com Documento-Base elaborado
- 37 Com Consulta Pública realizada
- 56 Com Projeto de Lei elaborado
- 160 Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- 73 Com Lei aprovada
- 226 Com Lei sancionada

Fonte: SIMECI/MEC, 26/5/2015, 11h12

Municípios na situação “Com Comissão Coordenadora Instituída”

1. Arandu
2. Boracéia
3. Dolcinópolis
4. Dirce Reis
5. Dourado
6. Jaborandi
7. Santa Rita d'Oeste
8. Palestina
9. Itatinga
10. Pratânia
11. Bocaina
12. Ilha Solteira
13. Guzolândia
14. Mesópolis
15. Itapetininga
16. Palmeira d'Oeste
17. Rubinéia
18. Paranapuã
19. Pontalinda
20. Santa Salete
21. Severínia
22. Urânia
23. Aspásia
24. Colômbia
25. Trabiju

Fonte: SIMEC, 25/6/2015, 1h.

Rede de Assistência Técnica

- Formação Contínua
  - Formação SASE
  - Formações Locais
- PAR
- Passagens e Diárias
- Auxílio Avaliador Educacional - AAE

Rede de Assistência Técnica – Brasil

Região	Número de Avaliadores(as) Educacionais	Municípios com assistência
Norte	40	450
Nordeste	108	1.794
Centro Oeste	29	467
Sudeste	65	1.668
Sul	68	1.191
TOTAL	**310***	**5.570**

Fonte: DICOPE / SASE – junho/2015

* Esse número agrega os quatro perfis: avaliador técnico, supervisor, supervisor geral e coordenador estadual

Rede de Assistência Técnica
– São Paulo –

Rede	Aes previstos (144 municípios)	AEs indicados
AE Coordenador	1	1
AE Supervisor(a) Geral	1	1
AE Supervisor(a)	7	7
AEs Técnicos(as)	26	28
Total de AEs	**35**	**37**

Fonte: DICOPE / SASE – junho de 2015

Rede de Assistência Técnica
– São Paulo –

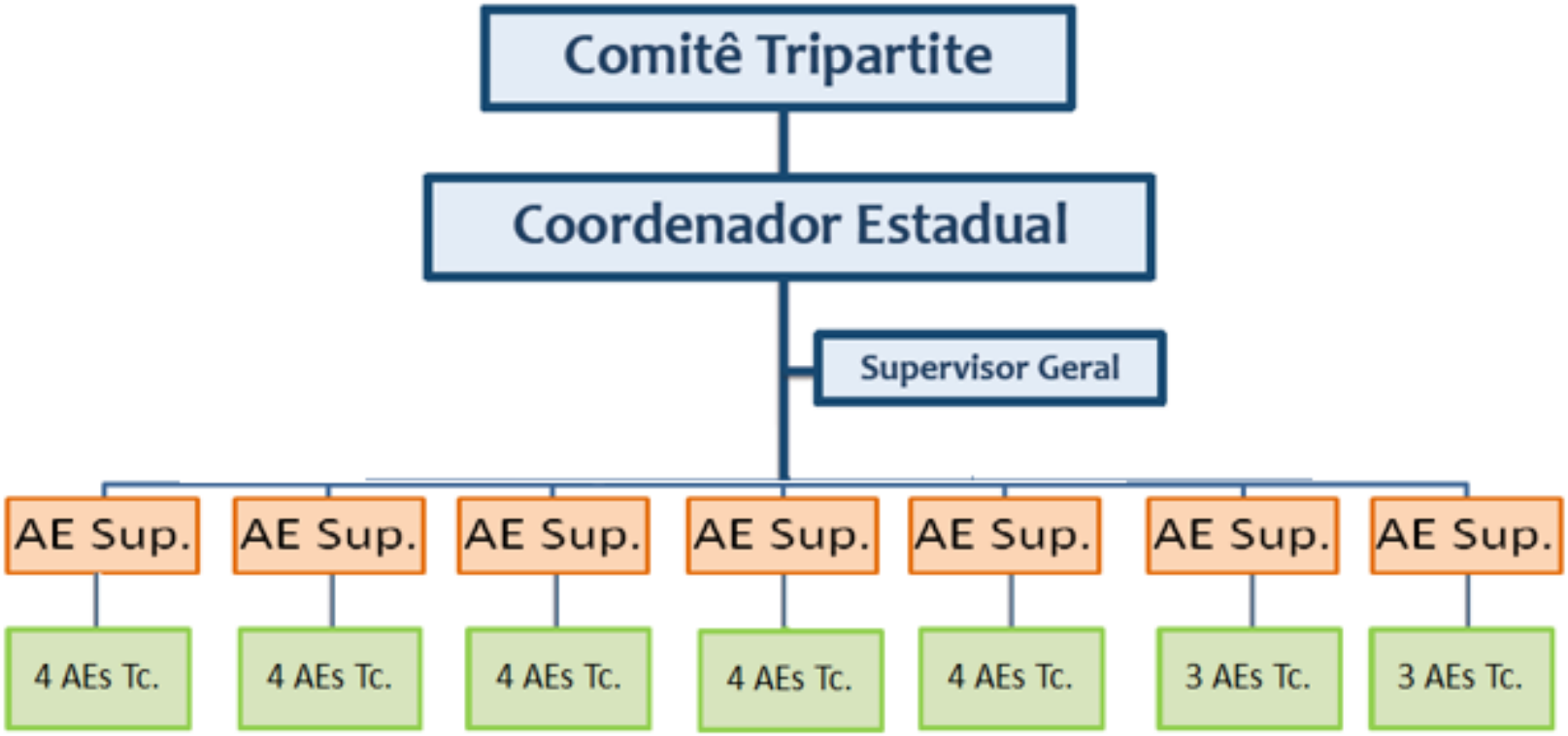

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Arthur José Pavan Torres	(11) 99825-3222	arthur.torres@educacao.sp.gov.br
Beatriz Cardoso Cordero	(11) 99626-9453	beatriz.cordero@educacao.sp.gov.br
Celso Fernando Iversen	(15) 99737-4922	educacao@boituva.sp.gov.br celso.educacao@boituva.sp.gov.br
Clarissa Emi Hirao	(11) 99353-0031	clarissa.hirao@educacao.sp.gov.br
Edimar Batista de Oliveira	(18) 98131-3328 (18) 98131-4631	edimaroliver@yahoo.com.br

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Eliana Antonia Duarte Bertoncello Monteiro	(17) 99626-9213	educacao@olimpia.sp.gov.br eliana_bertoncello@hotmail.com
Evelize Assunta Padovani Monteiro	(11) 99278- 9579	evelizeapm@gmail.com
Flávia Rossi	(19) 99742-5209	flavia-rossi@ig.com.br
Hélio José dos Santos	(18) 99707-0177	profheliosantos@ibest.com.br
Julia Rita Franco Pereira	(17) 99242-1713	juliarita_franco@yahoo.com.br

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Laudina de Andrade Salomão	(11) 3218-2118	laudina.salamao@educacao.sp.gov.br lausalomao@uol.com.br
Luciene Garcia Ferreira e Silva	(18) 3373-4507	luciene.silva@taruma.sp.gov.br
Luiz Fernando Tofanelli	(16) 3209-2362	luiztofanelli@gmail.com; fernandotofanelli@ig.com.br
Márcia Aparecida Bernardes	(11) 4414-3025	redecidadaatibaia@gmail.com redecidada@gmail.com
Marcos Aparecido Vargas (Barbosa)	(18) 3702-1400	marcos00vargas@gmail.com

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Maria Claudia Brondani Rabelo	(13) 3854-3567	decajati@yahoo.com.br claudiabrondani41@gmail.com
Maria da Graça Zucchi Moraes	(16) 3362-4333	gzucchim@gmail.com
Maria das Graças Marins Daemon	(14) 3762-2233	gracadaemon@gmail.com
Maria Eunice da Silva Abboude	(16) 3115-1000	maria.abboud4.0@gmail.com
Maria Salete Aparecida Camargo	(15) 3275-9620	salfi@ig.com.br

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Maria Silvia Azarite Salomão	(17) 3531-1919	c.lahoz@terra.com.br
Marialba da Gloria Garcia Carneiro	(18) 3704-2585 (18) 3704-4114	marialba.carneiro@pereirabarreto.sp.gov.br
Marilena Rissutto Malvezzi	(11) 3218-8856	marilena.malvezzi@educacao.sp.gov.br; mrmalvezzi@yahoo.com
Marta Baroni Nudeliman Valdambrini	(19) 3638-0300	martavaldambrini@gmail.com
Myriam Suely Assano Ono	(14) 3748-1115	pmbseced1@bastos.sp.gov.br myriamsuely@yahoo.com.br

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Nathália Regina Gasparelli Herrero Zinezi Rodrigues	(18) 3742-4388	diretoria.edu_isa@yahoo.com.br natigasparelli@yahoo.com.br
Regina Celi Silva Rocha	(19) 2116-0968	regina.rocha@campinas.sp.gov.br; reginacelirocha@gmail.com
Rejane Maria Emílio	(13) 3308-7702	rejane.emilio@gmail.com
Rita de Cassia Trasferetti	(19) 3801-9125	ritatrasferetti@gmail.com
Rosângela Ceron do Valle Pereira Polidoro	(17) 3562-1109	rose_tbp@yahoo.com.br

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Sebastião Aparecido Ferreira	(19) 3437-3343	sebaferreira@bol.com.br
Selma Monteiro Chueco Belineli	(12) 3671-1208 (12) 3671-1323	selmachueco@hotmail.com
Silvia Cristina Rodolfo	(17) 3405-9756	educacao@votuporanga.sp.gov.br sileduca@yahoo.com.br
Simone Cristina Savério Ribeiro	(14) 3452-2818	educacao@pompeia.sp.gov.br simonesaverio@hotmail.com
Valdir de Carli	(14) 3294-3272	educacao@iacanga.sp.gov.br val_carlieduc@hotmail.com

AVALIADORES(AS) EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Vanilton Machado de Oliveira	(15) 3267-1210	educacao@capeladoalto.sp.gov.br vamchado@terra.com.br
Vivian Dibi Gimenes	(11) 3218-2000 Ramal 2927	vivian.gimenes@educacao.sp.gov.br

Relação de Autoridades

Secretário de Estado da Educação
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
herman.voorwald@edunet.sp.gov.br
(11) 3218-2001, (11) 3218-2002

Presidente do Conselho Estadual de Educação
Francisco José Carbonari
presidenciacee@sp.gov.br
(11) 3255-2044

Coordenador do Fórum Estadual de Educação
João Cardoso Palma Filho
jcpalmafilho@uol.com.br
(11) 99905-4366, (11) 3251-0892

Relação de Autoridades

Presidenta da UNDIME
Priscilla Maria Bonini Ribeiro
undimesp@gmail.com
(11) 3257-2794, (11) 3120-3374

Coordenador da UNCME
Artur Costa Neto
arturcneto@uol.com.br
(11) 3232-1465, (11) 99975-6344

O GRANDE DESAFIO DO TEMPO

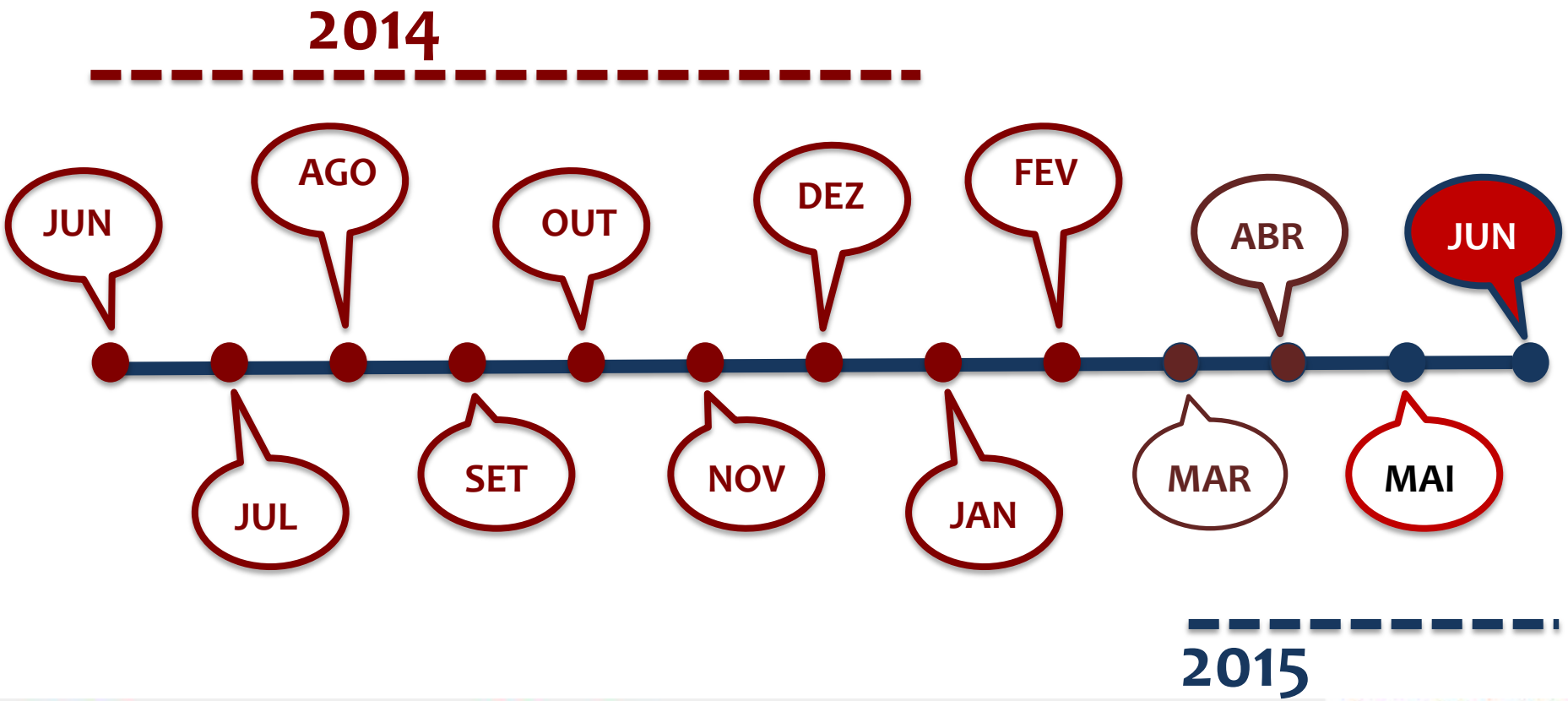

Parte 5

Sistema Nacional de Educação

Texto ensejador

Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país

http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/224-mec-divulga-texto-ensejador-sobre-o-sistema-nacional-de-educacao

Sistema Nacional de Educação

aperfeiçoamento na organização da educação nacional, sustentada por um acordo federativo construído de forma democrática e inscrito em um conjunto de leis nacionais,
capazes de orientar cada sistema ou rede de ensino para que o direito constitucional inalienável seja garantido, com equidade,
a cada cidadão e a cada cidadã brasileiro(a).

O que é nacional

LDB – unidade na diversidade e o princípio da interdependência

- uma base nacional comum que oriente a formação docente e os processos de avaliação de aprendizagem;
- referenciais para a estrutura e o funcionamento de estabelecimentos escolares;
- referenciais para a valorização profissional e a avaliação institucional; e
- a gestão democrática, no seu sentido amplo, incluindo o funcionamento de conselhos, fóruns, instâncias de negociação e as conferências de educação

Artigo 23 da CF

Normas de cooperação para a efetiva concretização da qualidade definida (Lei Complementar)

- responsabilidades constitucionais já definidas
- responsabilidades com o funcionamento do sistema
- ação supletiva da União e dos Estados

Regras de Financiamento

- o conceito do CAQ

AÇÕES EM ANDAMENTO NO MEC

- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

foco - planos operacionais para os comandos de curto prazo

- **ELABORAÇÃO DO PPA**

metas e iniciativas – escuta do Fórum Interconselhos

- **PROJETO SASE-MEC/UFG: SIMCAQ** - simulador de custos baseado em custos do CAQ para que se possa calcular os custos dos desafios dos planos (versão *online* no Portal Planejando a Próxima Década)

- **GRUPO DE TRABALHO** - assessoramento do Ministro para orientar as ações do MEC no diálogo com a Sociedade (elaborar estudos sobre a implementação do CAQ)

Fonte: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=12&data=13/05/2015&captchafield=firistAccess

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE MAIO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica.

Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

CONSIDERANDO

A necessidade de implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, como define a Estratégia 20.7 do PNE;

Os prazos legais de dois anos da vigência do PNE para a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, indicado na Estratégia 20.6 do PNE, e de três anos para a definição do CAQ, conforme Estratégia 20.8 do PNE;

A necessidade de definir os mecanismos para que a União possa complementar, na forma da lei, os recursos financeiros aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, em cumprimento à Estratégia 20.10 do PNE;

A necessidade de definir quais insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem servirão de referência ao cálculo dos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que constituem o dispositivo CAQi, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ, nos termos da Estratégia 20.6 do PNE; e

A necessidade de estabelecer critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo Ministério da Educação - MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento do Fórum Nacional de Educação - FNE, do Conselho Nacional de Educação - CNE e das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, conforme previsto na Estratégia 20.8 do PNE, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, de que tratam as Estratégias 20.5, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 da Lei nº 13.005, de 2014.

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 119, quinta-feira, 25 de junho de 2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015
PORTARIA No- 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015
PORTARIA No- 620, DE 24 DE JUNHO DE 2015

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Estratégia 17.1 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata o Plano Nacional de Educação, e

CONSIDERANDO:

A necessidade do fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação;

A necessidade do acompanhamento do cumprimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei nº 13.005, de 2014; e

Os impactos financeiros produzidos pela forma de atualização prevista no art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, nas folhas de pagamento de pessoal do quadro do magistério da educação básica pública, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com os seguintes objetivos:

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO:

A necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados; e

Os arts. 23, 211 e 214 da Constituição, bem como o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até que seja regulamentado o seu art. 13, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação - MEC com o objetivo de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Instância se reunirá pelo menos duas vezes por ano, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente.

Art. 2º A Instância Permanente será composta por quinze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

PORTARIA Nº 620, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Propõe consulta pública para apresentação de sugestões ao texto que servirá de base para redação do decreto que instituirá a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na meta 15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada, no sitio http://www.mec.gov.br, a proposta de texto da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Fica declarado aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta dias para que sejam apresentadas sugestões relativas ao texto proposto.

Art. 3º Fica estabelecido que a participação na referida consulta pública dar-se-á por meio de acesso ao link http://consultapnf.mec.gov.br/, no qual as sugestões poderão ser apresentadas.

§ 1º As criticas e sugestões poderão ser originárias de pessoas fisicas ou juridicas, bem como de órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, sendo imprescindivel a respectiva identificação por meio do CPF ou CNPJ do participante.

§ 2º O participante deverá informar seu nivel de concordância com o texto de cada artigo e apresentar, caso deseje, sugestões de alteração da redação.

Art. 4º Fica estipulado que, findo o prazo fixado no art. 2º, as sugestões servirão de base para a consolidação do decreto que instituirá a Politica Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

Conclusão

AVANÇOS

- **adesão** de 100% dos Estados e dos Municípios;
- **preparação conjunta** dos instrumentos para a assistência técnica;
- **interação** com os Fóruns e Conselhos;
- **territorialização** dos planos;
- **monitoramento** pelo INEP;
- **Ampla mobilizaçao**
- **Planejamento Estratégico** do MEC.

DESAFIOS

- as metas do PNE são **nacionais**: dificuldade de compreensão;
- **consonância** entre os planos municipais e os estaduais;
- **o financiamento:**
  - **10% PIB**
  - **recursos novos**
  - **pactuação**

Para o PNE sair do papel:

- ✓ Planos de Educação elaborados ou adequados (art.8º)
- ✓ Padrões nacionais de qualidade orientando o financiamento – modelo vinculado ao SNE (além dos mínimos constitucionais, redefinições, priorizações, esforço de elevação nas três esferas de gestão etc)
- ✓ Instituição do SNE e regulamentação da cooperação federativa (art.13 e estratégia 20.9)
- ✓ Instâncias de negociação constituídas (art.7º)
- ✓ Monitoramento e avaliação democrática (art.5º e meta 19)

A educação nacional é caracterizada pela interdependência. Para que sejam planos de realidade têm que ser resultado de uma pactuação. Tudo que um faz, influencia a vida do outro. Fazer acordos é fundamental.

Sem o trabalho coordenado, não teremos êxito.

"É em torno dele [do PNE] que podemos nos unir enquanto nação em prol de uma causa maior, sem desrespeitar nossas diferenças, mas criando alguns consensos. A democracia não é o espaço da concordância absoluta, mas permite as discussões civilizadas – o que é obrigação moral nossa, se quisermos dar um bom exemplo aos nossos filhos."

Ministro Renato Janine

Rosiléa Maria Roldi Wille

(61) 2022-9587/9389 e 9944-0082

rosileawille@mec.gov.br